



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 240\$
A 1.ª série	90\$
A 2.ª série	80\$
A 3.ª série	80\$
Semestre 130\$	
. 45\$	
. 45\$	
. 45\$	

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 33:696 — Anexa a povoação de Pogido, da freguesia de Aguiã, do concelho de Arcos de Valdevez, à freguesia de Gondoriz, do referido concelho — Revoga a lei n.º 531.

Decreto n.º 33:697 — Abre um crédito a fim de ser adicionada uma quantia à verba inscrita no artigo 179.º, capítulo 9.º, do orçamento do Ministério.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 33:698 — Abre um crédito destinado a despesas de deslocação de funcionários.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 33:699 — Abre um crédito para reforço da verba inscrita no n.º 3) do artigo 507.º, capítulo 19.º, do orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 10:679 — Determina que tenha execução nas colónias o regulamento para a instrução do exército metropolitano, aprovado pela portaria n.º 10:428.

Art. 2.º É revogada a lei n.º 531, de 17 de Maio de 1916.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Junho de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:697

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea g) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e nas do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e do citado artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 208.805\$64, que é adicionada à verba inscrita no artigo 179.º, capítulo 9.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É adicionada a importância de 208.805\$64 à verba de 12:500.000\$, inscrita no capítulo 7.º «Reembolsos e reposições», artigo 208.º «Reposições não abatidas nos pagamentos», do orçamento das receitas para o corrente ano económico.

Art. 3.º É autorizada a 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, em conta da verba para pagamento de despesas de anos económicos findos a que se refere o artigo 1.º do presente decreto, as importâncias de 135.153\$13, de 107.298\$36 e de 26.326\$01, no total de 268.777\$50, de despesas com o pessoal, forragens e serviços clínicos e de hospitalização da guarda nacional republicana que ficaram por satisfazer no ano económico findo por insuficiência das respectivas dotações orçamentais.

O crédito de 208.805\$64 foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Junho de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — An-

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 33:696

Desde os princípios do século XVIII até 1916 pertenceu o lugar de Pogido à freguesia de Gondoriz, do concelho de Arcos de Valdevez, passando então, por virtude da lei n.º 531, de 17 de Maio daquele ano, a pertencer à freguesia de Aguiã, do mesmo concelho.

Tal anexação, talvez por não ter correspondido aos interesses e comodidade dos povos da região, não chegou a ter completa execução, pelo que o lugar de Pogido continuou praticamente integrado na freguesia de Gondoriz, a que aliás sempre pertenceu religiosamente.

Nestas condições, em face de representação dos respectivos chefes de família e tendo em vista o parecer emitido pela comissão nomeada por portaria de 5 de Novembro de 1943 e as informações prestadas pelo governador civil do distrito de Viana do Castelo;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A povoação de Pogido, da freguesia de Aguiã, do concelho de Arcos de Valdevez, é anexada à freguesia de Gondoriz, do referido concelho, da qual fica fazendo parte, para os efeitos legais.